



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 026, DE 28 DE ABRIL DE 2014

*Disciplina o processo de vitaliciamento de Juízes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.*

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Dalila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness e Alcino Felizola**;

CONSIDERANDO a expedição do Ato Conjunto nº 1/CGJT.ENAMAT, de 04 de março de 2013, alterado pelo Ato Conjunto Nº3/CGJT.ENAMAT, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a uniformização no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho em torno da criação de Comissão de Vitaliciamento e respectiva regulamentação,

RESOLVE, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional Luiz Tadeu Leite Vieira, constante da Matéria Administrativa nº 09.54.14.02667-35, nos seguintes termos:

Art. 1º O processo de acompanhamento e vitaliciamento de juízes do trabalho substitutos não vitalícios no âmbito deste Regional é regulado pelo Ato Conjunto nº 1/CGJT.ENAMAT, de 04 de março de 2013, editado pelo Tribunal Superior do Trabalho, observadas as peculiaridades deste Regional, consubstanciadas na presente resolução administrativa.

Firmado por assinatura digital em 29/04/2014 19:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc>. Identificador de autenticação: 10114042901170721308.



Art. 2º O procedimento de vitaliciamento, sob a condução e a responsabilidade do Desembargador Corregedor Regional, será iniciado a partir do exercício na magistratura e, para esse fim, serão formados autos de procedimento administrativo individualizado referente a cada juiz, dando-lhe ciência da abertura.

Art. 3º O processo administrativo individualizado conterà as seguintes informações:

- I – cópia do ato que ensejou a posse;
- II – termo de posse;
- III – cadastro funcional do magistrado na Região;
- IV – outras peças que a critério do Corregedor possam ser necessárias para a instrução inicial.

Parágrafo único. Quando se tratar de magistrado transferido, a qualquer modo, de outra Região, o Corregedor Regional solicitará diretamente ao Presidente do Tribunal respectivo o encaminhamento das informações contidas nos incisos I a IV, quanto ao período anterior.

Art. 4º Durante o estágio probatório, para fins de vitaliciamento, o Juiz do Trabalho Substituto será avaliado no que concerne ao desempenho, capacidade técnica e adaptação funcional, à probidade, à presteza, à segurança e a produtividade na prestação jurisdicional, assim como na assiduidade e na pontualidade.

Art. 5º Constituem requisitos para o vitaliciamento:

- I - frequência e aproveitamento no curso de Formação inicial, Módulo Nacional, ministrado pela ENAMAT;
- II - frequência e aproveitamento no curso de Formação inicial, Módulo Regional, ministrado pela Escola Judicial do TRT da 5ª Região;
- III – a permanência, no mínimo, de 60 (sessenta) dias à disposição da Escola Judicial, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com a prática jurisdicional;
- IV – a submissão à carga semestral e anual de horas-aula de atividades de formação inicial nacionalmente definida pela ENAMAT, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial.



§ 1º A Escola Judicial manterá registro sempre atualizado, do qual constarão todos os dados de aproveitamento e avaliação do Juiz.

§ 2º Os Juízes Vitaliciandos deverão participar das atividades promovidas pela Escola Judicial, competindo à Escola controlar a frequência e aproveitamento do Magistrado, cabendo à Corregedoria deliberar sobre os pedidos de dispensa, licença ou afastamento.

Art. 6º O desempenho do juiz vitaliciando será avaliado levando-se em consideração critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido.

§ 1º O Diretor da Escola Judicial avaliará, além do cumprimento dos requisitos do art. 5º desta Resolução:

I – a frequência nos demais cursos de que participou o magistrado, para aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições oficiais ou por instituições particulares reconhecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, e grau de aproveitamento obtido;

II - a estrutura lógica-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos.

§ 2º O Desembargador Corregedor Regional avaliará, como critério qualitativo dentre outros, os seguintes parâmetros:

I – a presteza e a segurança no exercício da função jurisdicional;

II – número de correições parciais, processos disciplinares e pedidos de providências contra o magistrado e respectiva solução;

III - o respeito ao regimento interno, resoluções, provimentos e demais normas procedimentais;

IV - os elogios recebidos e as penalidades sofridas;

V – decoro e a conduta social do magistrado, inclusive desvios de ordem psicológica ou psiquiátrica;

VI – a situação pregressa e atual em relação a investigações ou denúncias criminais que envolvam o magistrado.

§ 3º O Desembargador Corregedor Regional, para avaliação do critério quantitativo se valerá dos dados estatísticos referentes à produtividade e, ainda, pelo:



- I – número de audiências presididas pelo juiz em cada mês, bem como o daqueles a que não compareceu sem causa justificada;
- II – prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução;
- III – número de sentenças proferidas em cada mês;
- IV – número de decisões em liquidação de sentença que não sejam meramente homologatórias de cálculo e o número de decisões proferidas em embargos à execução;
- V – uso efetivo e constante dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo tribunal.

§ 4º Poderá o Desembargador Corregedor Regional, por iniciativa própria ou a pedido da Comissão de Vitaliciamento, previamente autorizado pelo Órgão Especial, determinar que o Juiz Vitaliciando seja submetido a avaliação psicológica ou psiquiátrica por junta especializada.

§ 5º As investigações sociais e de saúde, quando necessárias, observarão o devido sigilo, garantido acompanhamento posterior e ampla defesa, se necessária, pelo Juiz Vitaliciando.

Art. 7º Classificado e registrado o processo administrativo, os autos serão encaminhados ao Presidente da Comissão de Vitaliciamento ou a quem o estiver substituindo.

Art. 8º A Comissão de Vitaliciamento será composta de 3 (três) Desembargadores do Trabalho, um dos quais integrante da Direção ou Conselho da Escola Judicial, eleitos pelo Tribunal Pleno à ocasião da escolha dos desembargadores integrantes da Mesa Diretora do Tribunal, excluídos os seus membros.

§1º A Comissão será presidida pelo Desembargador mais antigo dela integrante, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Desembargador que seguir em antiguidade, membro da Comissão.



§2º O mandato dos membros da Comissão de Vitaliciamento coincidirá com o mandato dos desembargadores integrantes da administração do Tribunal Regional do Trabalho.

§3º Os integrantes da Comissão de Vitaliciamento estão sujeitos aos impedimentos previstos em lei.

Art. 9º Incumbe à Comissão de Vitaliciamento o acompanhamento e orientação permanentes do Juiz do Trabalho Substituto, durante o procedimento de vitaliciamento, podendo realizar visitas à unidade judiciária em que atue o magistrado, bem como propor a realização de atividades para aprimoramento e solução de eventuais dificuldades enfrentadas pelo vitaliciando, inclusive, proceder a coleta de dados e cópias de decisões e sentenças.

Art. 10. Recebidos os autos, compete ao Presidente da Comissão solicitar:

- I – ao Presidente do Tribunal, que encaminhe, a cada trimestre, as portarias de designação e as notícias de eventual afastamento do magistrado examinando;
- II – ao Corregedor Regional, que encaminhe, a cada trimestre, as estatísticas envolvendo o magistrado vitaliciando e sua produção relativa, assim como cópia de qualquer reclamação correicional, pedido de providências ou representação disciplinar que o envolva;
- III – ao Diretor da Escola Judicial, que encaminhe, a cada trimestre, notícia sobre os cursos e demais eventos que o magistrado vitaliciando tenha participado, com a devida avaliação;
- IV – aos Presidentes de Turma do Tribunal, que encaminhem, a cada trimestre, notícia sobre os quantitativos das decisões reformadas e anuladas envolvendo o magistrado vitaliciando;
- V – aos demais Desembargadores do Tribunal, que encaminhem, quando for o caso, decisões que envolvam o magistrado vitaliciando, bem como, se houver, observações relevantes acerca da presteza e correção das instruções e julgados que haja realizado.

Parágrafo único. Quando se tratar de magistrado transferido, a qualquer modo, de outra Região, o Presidente da Comissão solicitará diretamente ao



Presidente do Tribunal respectivo o encaminhamento das informações contidas nos incisos I a IV, quanto ao período anterior.

Art. 11. O Juiz do Trabalho Substituto deverá encaminhar à Comissão de Vitaliciamento, à Corregedoria Regional e à Escola Judicial, durante os 18 (dezoito) primeiros meses de exercício na magistratura:

I - trimestralmente, relatório circunstanciado em que descreva o método de trabalho adotado e a unidade judiciária de sua atuação;

II – mensalmente, cópias de 03 (três) sentenças proferidas, versando sobre matérias diversas, escolhidas livremente pelo magistrado, sem prejuízo de outras que sejam requisitadas;

III – outros elementos que o magistrado entender relevantes para sua avaliação durante o estágio probatório.

Art. 12. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, conforme datas designadas por seu Presidente, ou extraordinariamente, sempre que for assim convocada por seu Presidente, pela maioria de seus Membros, por requisição do Presidente do Tribunal, do Corregedor Regional, do Diretor da Escola Judicial ou, ainda, para apreciar determinação do Tribunal Pleno.

§ 1º Cada membro da Comissão de Vitaliciamento elaborará avaliações trimestrais, que serão iniciadas a partir da investidura do Juiz Substituto Não-Vitalício, as quais serão levadas à apreciação dos demais membros em reunião ordinária que contará, obrigatoriamente, com a participação do Desembargador Corregedor Regional e do Desembargador Diretor da Escola Judicial;

§ 2º A Comissão, a seu critério ou, por solicitação do Corregedor Regional ou Diretor da Escola Judicial, poderá reunir-se com o magistrado vitaliciando, informando-o da necessidade de ajustamento de condutas, produção ou aperfeiçoamento, ou ainda dando notícias de elogios, críticas ou recomendações recebidas em relação a sua atuação.

§ 3º A Comissão funcionará com pelo menos dois de seus membros, decidindo por maioria de votos, com registro das reuniões em atas



assinadas pelos Desembargadores presentes. Em caso de empate, será sobrestada a deliberação até o retorno do membro ausente.

Art. 13. A Comissão de Vitaliciamento poderá solicitar à Escola Judicial a formação de quadro de Orientadores, integrado por magistrados ativos, com pelo menos cinco anos de exercício da judicatura na respectiva Região, para colaborar na orientação, formação e acompanhamento dos magistrados substitutos examinandos, cuja designação, sob a modalidade voluntariado, será comunicada à Corregedoria Regional e ao Juiz Vitaliciando pelo Presidente da Comissão.

§ 1º Não poderá atuar como Orientador magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do juiz vitaliciando.

§ 2º Sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas compete ao magistrado orientador acompanhar e orientar o juiz vitaliciando no que diz respeito à realização de audiência, elaboração de despachos e decisões, bem como poderá propor à Escola Judicial a adoção das medidas necessárias ao aprimoramento de sua formação.

Art. 14. A Comissão de Vitaliciamento poderá, ainda, solicitar, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos Desembargadores do Tribunal, informações sobre o Juiz Vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a outros órgãos ou entidades correlatas.

Art. 15. Até seis meses antes da conclusão do biênio do vitaliciamento, qualquer Juiz Vitalício, autoridade ou parte interessada poderá apresentar informações e elementos que entenda relevantes para a instrução do processo administrativo.

Art. 16. Os autos do processo administrativo de vitaliciamento ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Corregedoria que prestará apoio administrativo à Comissão de Vitaliciamento.

Art. 17. Aos juízes em vitaliciamento será assegurada vista dos relatórios elaborados pela Comissão de Vitaliciamento e das demais informações



constantes de seu processo de vitaliciedade, sendo-lhes garantido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Art. 18. Completando o Juiz do Trabalho Substituto 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício na magistratura o Presidente da Comissão de Vitaliciamento encaminhará o processo administrativo, respectivamente, ao Desembargador Corregedor e ao Desembargador Diretor da Escola Judicial que emitirão pareceres, no prazo comum de 60 (sessenta) dias, a respeito do vitaliciamento, podendo fazê-lo de forma conjunta.

§ 1º Se o parecer for favorável ao vitaliciamento do Magistrado, o expediente será de imediato submetido à apreciação do Órgão Especial.

§ 2º Se desfavorável, antes do encaminhamento ao Órgão Especial para apreciação e determinação das providências que se fizerem necessárias, será dada vista ao Juiz Vitaliciando, por 15 (quinze) dias, para defesa.

§ 3º Apresentada a defesa do interessado, o Desembargador Corregedor e o Desembargador Diretor da Escola Judicial a apreciarão em reunião reservada, confirmando ou reconsiderando os pareceres.

Art. 19. Devidamente instruído o processo de vitaliciamento com os pareceres finais do Corregedor Regional e do Diretor da Escola Judicial, será ele incluído, para deliberação, na data da primeira sessão subsequente do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho, divulgada no Diário Oficial com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo tal fato comunicado ao Juiz Substituto Vitaliciando.

Parágrafo único. O processo digitalizado na íntegra será encaminhado aos membros integrantes do Órgão Especial no prazo de até 05 (cinco) dias que antecede a sessão para deliberação.

Art. 20. Na sessão do Órgão Especial, o Presidente dará a palavra ao Corregedor Regional que lerá as conclusões dos pareceres finais e prestará os necessários esclarecimentos.

§ 1º Não será admitida a vista dos autos, senão em mesa.



§ 2º Na sessão destinada a deliberação do vitaliciamento não será admitido o adiamento, salvo por decisão do Desembargador Presidente do Tribunal, sempre fundado em razões de interesse público.

§ 3º Antes de colocar em discussão o parecer, o Presidente facultará a palavra ao magistrado interessado, diretamente ou por seu advogado, pelo prazo de 10 (dez) minutos, querendo.

§ 4º O Tribunal poderá reservar a fase de debates aos Desembargadores e ao magistrado interessado e seu advogado, se presentes a sessão, quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, mandando retirar da sala os demais, até o retorno para deliberação em sessão pública.

§ 5º A votação dar-se-á por maioria absoluta.

§ 6º Concluída a votação será expedida Resolução Administrativa declarando ou não a vitaliciedade do magistrado examinado.

Art. 21. A declaração de vitaliciamento do magistrado pelo Órgão Especial possui efeitos imediatos, concomitantes à implementação dos dois anos de exercício no cargo, afastada qualquer graduação entre os juízes que adquirirem essa prerrogativa.

Parágrafo único. Será revisto o processo de vitaliciamento do Juiz Substituto que cometer infração disciplinar após a deliberação positiva de sua aptidão para o cargo e antes de ultimado seu estágio probatório.

Art. 22. O afastamento do Juiz Vitaliciando do efetivo exercício de suas atividades funcionais por mais de 90 (noventa) dias implicará a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento.

Art. 23. Se os fatos apurados no processo administrativo constituírem motivo para o não vitaliciamento do Magistrado, o Órgão Especial deliberará sobre a instauração de processo para decretação da perda do cargo, distribuindo-o a um Relator, podendo, nesta oportunidade, afastar o Magistrado do exercício de suas funções, sem prejuízo do vencimento e



vantagens, até decisão final, aplicando-se as disposições do art. 93 do regimento Interno deste Tribunal.

Art. 24. Caso o Tribunal não promova a instauração do processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o Juiz Vitaliciando será considerado vitalício, sem prejuízo da abertura e prosseguimento de eventual processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos relevantes e graves que lhe hajam sido imputados, preservando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 25. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Administrativa nº 67/2005, de 03/11/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 29 de abril de 2014.

**Amanda Valois Fechine**  
Analista Judiciário